

monstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 20 de julho de 2017
MAURILEI PEREIRA
 Diretor do Departamento de Apoio à Escola

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 2017/10/17780.

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Eletrônico nº 32/2017

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de **Buffet** para atender ao evento "**9º FÓRUM INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC**", a ser realizado nos dias **17 e 18 de agosto**, promovido pela **FUMEC - Fundação Municipal para Educação Comunitária** na cidade de **Campinas/SP**, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- PROJETO BÁSICO**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, não havendo recursos, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1. ADJUDICAR o Pregão suprarreferido

2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido pelo preço total entre parênteses, ofertado pelas empresa vencedora:

TRIADÉ PANIFICADORA LTDA - ME - CNPJ nº **65.664.492/0001-65** - para os lotes **01 (R\$ 12.015,00)** e **02 (OR\$ 42.975,00)**.

3. AUTORIZAR a despesa em favor de **TRIADÉ PANIFICADORA LTDA - ME** - CNPJ nº **65.664.492/0001-65** no valor de **R\$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais)**, devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do presente exercício:

60402.12.122.1085.4344.339039

Publique-se na forma da lei.

À Procuradoria Jurídica para elaboração do **CONTRATO**.
 À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 20 de julho de 2017

MAURILEI PEREIRA

Dir. do Departamento de Apoio à Escola respondendo pela SME e pela FUMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/10/50.624

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Contratados: José Alexandre Tonelli e Vera Cristina Carvalho Nassar Tonelli

Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93

Termo de Contrato nº: 01/2014

Termo de Aditamento nº: 15/2017

Objeto: Prorrogação da locação das salas 11, 12, 13 e 23, e box de garagens 04, 11 e 13, localizados na Rua Doutor Quirino nº 1562, Condomínio Edifício Aquarius, Centro, Campinas - SP.

Diante dos elementos que constam dos autos, **AUTORIZO:**

O aditamento do Contrato de locação das salas 11, 12, 13 e 23 e box de garagens 04, 11 e 13 do Edifício Aquarius, na Rua Dr. Quirino, 1.562, Centro, Campinas, SP, tendo como proprietários os senhores, **JOSE ALEXANDRE TONELLI** e a senhora **VERA CRISTINA NASSAR CARVALHO TONELLI**, pelo prazo de 3 (três) meses a partir de 12 de agosto de 2017;

A despesa total no montante de R\$ 9.553,11 (nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos), devendo o seu valor total onerar o presente exercício na dotação orçamentária nº 60402.12.122.1085.4344.339036 FR 220.000.

Campinas, 19 de julho de 2017

MAURILEI PEREIRA

Dir. do Departamento de Apoio à Escola respondendo pela SME e pela FUMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/10/50.624

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Contratada: Mônica Cellie Silva Salustiano Luchner

Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93

Termo de Contrato nº: 02/2014

Termo de Aditamento nº: 16/2017

Objeto: Prorrogação da locação das salas 21 e 22, e box de garagens 05 e 12, localizados na Rua Doutor Quirino nº 1562, Condomínio Edifício Aquarius, Centro, Campinas - SP.

Diante dos elementos que constam dos autos, **AUTORIZO:**

O aditamento do Contrato de locação das salas 21 e 22 e box de garagens 05 e 12 do Edifício Aquarius, na Rua Dr. Quirino, 1.562, Centro, Campinas, SP, tendo como proprietária a senhora **MÔNICA CELLI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER**, pelo prazo de 3 (três) meses a partir de 12 de agosto de 2017;

A despesa total no montante de R\$ 5.948,85 (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), devendo o seu valor total onerar o presente exercício na dotação orçamentária nº 60402.12.122.1085.4344.339036 FR 220.000.

Campinas, 19 de julho de 2017

MAURILEI PEREIRA

Dir. do Departamento de Apoio à Escola respondendo pela SME e pela FUMEC

RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do Protocolo nº 2005/10/50.624 e Termo de Contrato nº 01/2014, **ratifico a prorrogação** da dispensa de licitação para a celebração de termo de aditamento ao Termo de Contrato de locação não residencial nº 01/2014, pelo prazo de 3 (três) meses, dos imóveis localizados na Rua Dr. Quirino nº 1.562,

salas 11, 12, 13 e 23 e box de garagem 04, 11 e 13, Condomínio Edifício Aquarius, Centro, Campinas, SP, utilizados para a sede da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec, e **autorizo** a despesa no valor global de R\$ 9.553,11 (nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos), com amparo no artigo 24, inciso X da lei nº 8.666/93.

Campinas, 19 de julho de 2017

MAURILEI PEREIRA

Dir. do Departamento de Apoio à Escola respondendo pela SME e pela FUMEC

RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do Protocolo nº 2005/10/50.624 e Termo de Contrato nº 01/2014, **ratifico a prorrogação** da dispensa de licitação para a celebração de termo de aditamento ao Termo de Contrato de locação não residencial nº 02/2014, pelo prazo de 3 (três) meses, dos imóveis localizados na Rua Dr. Quirino nº 1.562, salas 21 e 23 e box de garagem 05 e 12, Condomínio Edifício Aquarius, Centro, Campinas, SP, utilizados para a sede da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec, e **autorizo** a despesa no valor global de R\$ 5.948,85 (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com amparo no artigo 24, inciso X da lei nº 8.666/93.

Campinas, 19 de julho de 2017

MAURILEI PEREIRA

Dir. do Departamento de Apoio à Escola respondendo pela SME e pela FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

SESSÃO DE JULGAMENTO DE 20/07/2017 DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTOS DA JRT

PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES ACERCA DE RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS

01) PROCESSO SEI PMC 2015.00000290-02

Recorrente: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL MULTITECH

Advogado: Mairauê de Araújo Teixeira Strazzacappa - OAB/SP nº 299.677

Recurso Voluntário: Protocolado (físico-digitalizado) nº 2016/10/45083

Relatora: Flávia Rodrigues de Lima

Assunto: ISSQN - AIIM nº 002655/2015 - Obrigação Tributária Acessória - Falta de Entrega da Declaração de Ocupação dos Condomínios Empresariais de Campinas - DOCEC - Recurso Voluntário - Processo Retirado da Pauta.

DECISÃO: Processo administrativo Tributário retirado da Pauta em Face da **Ausência Justificada** do Julgador Danilo Fonseca Crotti, que havia solicitado Vistas, e que esteve impossibilitado de comparecer à sessão de Julgamentos da 1ª Câmara.

02) PROTOCOLO 2014/03/26863

Interessado: CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTÍSTICA

Recorrente: Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias

Recurso de Ofício conforme artigo 74 da Lei nº 13.104/2007

Relator: Rodrigo de Abreu Gonzales

Assunto: IPTU - Isenção Tributária/REFIS Clubes - Recurso de Ofício - artigo 74 da Lei nº 13.104/2007 - Conhecido - Retornando de Diligência Solicitada Pela Câmara - Redistribuição - Mérito - Dado Parcial Provimento - Unanimidade do Votos dos Presentes.

DECISÃO: Após leitura do relatório e do voto do Relator, seguindo-se os debates, **ACORDARAM** os integrantes presentes da 1ª Câmara de Julgamentos por unanimidade dos votos, nos termos do voto do Relator, em **CONHECER** o recurso de ofício, uma vez presentes os pressupostos do artigo 74 da Lei nº 13.104/2007, e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, mantendo-se reformando-se parcialmente a decisão recorrida, haja vista que a **não inclusão do imóvel cadastrado sob o código cartográfico 3423.14.15.0031.01001**, na relação publicada no D.O.M. de 01/12/2016 que atestou o preenchimento dos requisitos para o benefício pleiteado, desta forma excluído-o da concessão. Assim, fica mantida a concessão do benefício da isenção tributária para os imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos 3422.62.90.4015.00000; 4311.42.00.0001.01001 e 3422.62.90.4061.00000, **não concedendo para o imóvel anteriormente mencionado** pelo não preenchimento dos requisitos da Lei nº 14.919/2014. Após o transcurso dos demais prazos processuais devem os autos serem encaminhados ao DRM para que cumpra esta decisão.

03) PROTOCOLO 2012/03/02362

Recorrente: CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO

Advogada: Renata Correia Cubas OAB/SP nº 166.251

Recurso Voluntário: Protocolado nº 2013/10/28523

Relatora: Flávia Rodrigues de Lima

Assunto: ISSQN - AIIM nº 002252/2012 - Obrigação Tributária Principal - Responsabilidade Tributária - Artigo 14, III, "g" da Lei nº 12392/2005 - subitem 17.12 da Lista de Serviços - Falta de recolhimento - Recurso Voluntário - Conhecido - Negado Provimento - Unanimidade - AIIM Integralmente Mantido - Ausente o Julgador Danilo Fonseca Crotti.

DECISÃO: Após leitura do relatório, da sustentação oral pela representante da recorrente a advogada Waleska Lemos Moraes, inscrita na OAB/SP nº 282.406, e da leitura do voto da Relatora, seguiram-se os debates, **ACORDARAM** os integrantes da 1ª Câmara de Julgamentos por unanimidade dos votos, nos termos do voto da Relatora, em **CONHECER** o recurso do sujeito passivo, e, afastar as preliminares de ausência de motivação da decisão de 1ª instância e de cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, **NEGARAM-LHE PROVIMENTO** haja vista a as provas contidas nos autos da existência de filial no município de Campinas, marcando a efetivo local da local do estabelecimento prestador dos serviços, corroboradas pela existência de cláusula 5.5 da Convenção Condominial do Shopping que estabelece as obrigações da administradora do Shopping, demonstrando que houve a simulação das operações com a emissão das notas fiscais pela matriz de São Paulo, documentos que demonstram a obtenção de benefícios para recolher o ISSQN por aquele município, fazendo-o em detrimento do município de Campinas local da efetiva prestação, local em que efetivamente se encontram prestador e tomador dos serviços descritos no subitem 17.12, tornando subsistente o lançamento do crédito tributário para Campinas, e aplicável a penalidade pecuniária no patamar de 120%, haja vista seu agravamento pela simulação do local do estabelecimento prestador em município diverso do efetivo. Mantido integralmente o AIIM nº 002252/2012 e a decisão de 1ª instância por seus próprios e jurídicos fun-